



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista  
Recife/PE – CEP 50.050-450  
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

### PARECER Nº \_\_\_\_ /2021

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 233/2021, que *Determina a criação do aplicativo “Tecla SAMU” no município do Recife.*

#### RELATÓRIO

A **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 233/2021** de autoria do Vereador Doduel Varela, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado relator o Vereador Ivan Moraes.

O projeto de lei exposto visa criar um aplicativo chamado *Tecla SAMU*, com a finalidade de “garantir aos deficientes auditivos e/ou com impossibilidade de fala o acesso a um canal de comunicação com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).”

#### ANÁLISE

A proposta apresentada pelo nobre colega parlamentar tem como finalidade tornar “efetivo o acesso, por deficientes auditivos e/ou com impossibilidade de fala, a um canal de comunicação com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).”

Na Seara dos Direitos Humanos, o Brasil promulgou em 2009, a **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência** (Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009), que tem como propósito promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente. Essa Convenção também define que os Estados Partes devem reconhecer “a importância da





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista  
Recife/PE – CEP 50.050-450  
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

acessibilidade aos meios físico, social, econômico e cultural, *à saúde*, à educação e à informação e comunicação, *para possibilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais*’.

O artigo 25 também garante o reconhecimento por parte de que “que as pessoas com deficiência têm o direito de gozar do estado de saúde mais elevado possível, *sem discriminação baseada na deficiência*”. Para isso, “tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso a serviços de saúde”

Nesse mesmo sentido, o **Estatuto da Pessoa com Deficiência** (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015) em seu artigo 18 assegura a atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.

O projeto analisando, portanto, mostra-se ferramenta importante para a efetivação do direito fundamental à saúde. Entretanto, algumas melhorias devem ser feitas. Os artigos 1º, 2º e 3º faz referência à pessoa com deficiência e pessoa surda enquanto “deficientes auditivos e/ou com impossibilidade de fala”, sendo esta uma nomenclatura equivocada. É importante ressaltar que a pessoa surda não necessariamente sofreu perda no aparelho fonador, sendo mínimos os casos de pessoas com problemas auditivos que não emitem qualquer tipo de som, podendo a fala ser desenvolvida. É preciso que seja feita uma diferenciação entre pessoa com deficiência auditiva e pessoa com deficiência da fala.

Outro ponto a ser destacado é o mandamento do art. 3º, que define que “O aplicativo poderá ser baixado por qualquer pessoa, *mas a solicitação de atendimento por este meio somente será possível àqueles que comprovarem previamente a sua condição de deficientes auditivos e/ou com impossibilidade de fala.*”, sendo esse acesso possível através de login e senha. O projeto tem o fito de auxiliar nas chamadas emergenciais. Sendo assim, é preciso que essa comunicação seja facilitada. Vale salientar que o português é a segunda língua das pessoas surdas, sendo a primeira a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS). Criar etapas que necessitem do uso reiterado do português pode dificultar esse acesso que, repito, deve ser emergencial.

Diante disto, propomos as seguintes emendas ao PLO 233/2021:





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista  
Recife/PE – CEP 50.050-450  
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

### EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_/2021

Art. 1º Modifique-se o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 233/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica determinada a criação do aplicativo “Tecla SAMU”, no âmbito do município do Recife, com a finalidade de garantir **às pessoas com deficiência auditiva ou às pessoas com deficiência da fala** o acesso a um canal de comunicação com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).”

### EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_/2021

Art. 1º Modifique-se o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 233/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O Aplicativo “Tecla SAMU” permitirá que **pessoas com deficiência auditiva ou pessoas com deficiência da fala** entrem em contato diretamente com o SAMU, utilizando, unicamente, ícones do aplicativo.

**§1º O acesso ao aplicativo se dará por meio de preenchimento do Cadastro de Pessoa Física - CPF.**

**§2º Poderá ser solicitado pelo usuário através de ícone específico, o primeiro atendimento direcionado, a ser disponibilizado em LIBRAS através de vídeo.**





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista  
Recife/PE – CEP 50.050-450  
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

§3º Quando acionado, o aplicativo deverá fornecer à equipe do SAMU a identificação e a localização exata do usuário, por meio de GPS (Global Positioning System).”

### EMENDA SUPRESSIVA Nº \_\_\_\_/2021

Art. 1º Suprime-se o art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 233/2021, renumerando-se os demais artigos.

Deste modo, vê-se que o projeto de lei ora em análise encontra em consonância com os direitos humanos e a cidadania, foco desta comissão legislativa, devendo ser aprovado com as emendas apresentadas.

### DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO, nos termos das EMENDAS MODIFICATIVAS E SUPRESSIVA apresentadas**, do Projeto de Lei Ordinária n.º 233/2021, de autoria do Vereador Doduel Varela.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 02 de setembro de 2021.

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania** pela **APROVAÇÃO, nos termos das EMENDAS MODIFICATIVAS E SUPRESSIVA apresentadas**, do Projeto de Lei Ordinária n.º 233/2021, de autoria do Vereador Doduel Varela.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**Miss. Michele Collins  
Presidente**

**Ivan Vasconcellos de Moraes Filho  
Vice-presidente**

**Joselito Ferreira  
Membro Titular**

**Júnior Bocão  
Membro Suplente**

**Júnior Tércio  
Membro Suplente**

